



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 28/2018

Visa a instituição da Política Linguística para
Internacionalização da UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **002732/2018-92 – SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SRI)**;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política linguística que atenda às exigências das políticas públicas de fomento à internacionalização;

CONSIDERANDO a importância de valorizar o conhecimento e o uso das línguas estrangeiras, numa perspectiva plurilíngue que favoreça a compreensão e a cooperação com culturas diversificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso às línguas estrangeiras pela comunidade acadêmica da UFES, propiciando aos discentes, docentes e servidores técnico-administrativos a oportunidade de formação inicial e/ou continuada em línguas estrangeiras nas diferentes modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as condições adequadas para o uso de línguas estrangeiras na UFES para que seu processo de internacionalização aconteça com qualidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2018 do CEPE, que trata de uma Política Institucional de Internacionalização, aprovada por esse Conselho em 17 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 8 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Política Linguística para Internacionalização da UFES, que, por sua vez, proporrá a regulamentação, a assessoria e a execução da Política Linguística Institucional para Internacionalização, estabelecendo os princípios norteadores do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão das questões que envolvem o uso de línguas estrangeiras e do português como língua estrangeira na comunidade acadêmica, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2018.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 28/2018 – CEPE

POLÍTICA LINGUÍSTICA PARA INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É instituída a Política Linguística para Internacionalização da UFES, que deverá institucionalizar e orientar as atividades referentes às línguas estrangeiras.

§ 1º. As disposições tratadas no âmbito desta Política Linguística para Internacionalização resguardam a liberdade de atuação de professores e pesquisadores no que tange às orientações teóricas e/ou metodológicas adotadas no ensino, na pesquisa e na extensão.

§ 2º. As atividades de ensino, pesquisa e extensão envolvendo as línguas estrangeiras na UFES serão tratadas nessa Política Linguística para Internacionalização.

Art. 2º. Participam diretamente da formulação dessa Política Linguística para Internacionalização:

- I. Secretaria de Relações Internacionais (SRI);
- II. Departamento de Línguas e Letras (DLL) do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN);
- III. Núcleo de Línguas (NL);
- IV. Departamento de Linguagens, Cultura e Educação (DLCE) do Centro de Educação (CE).

Parágrafo único. A regulamentação das funções dos participantes da formulação da Política Linguística para Internacionalização serão estabelecidas em Regimento próprio.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA LINGUÍSTICA PARA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 3º. A Comissão Permanente de Política Linguística para Internacionalização da UFES será composta por:

- I. Secretário de Relações Internacionais;
- II. Coordenador de Línguas da Secretaria de Relações Internacionais;
- III. Representante do Departamento de Línguas e Letras;
- IV. Representante do Departamento de Linguagens, Cultura e Educação;
- V. Coordenador Geral do Núcleo de Línguas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- VI. Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG);
- VII. Representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- VIII. Representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);
- IX. Representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

§ 1º. A Presidência e a Vice-Presidência da Comissão Permanente de Política Linguística para Internacionalização da UFES serão exercidas pela SRI e pelo Núcleo de Línguas, respectivamente.

§ 2º. O mandato dos membro da Comissão Permanente de Política Linguística para Internacionalização da UFES, com exceção do Secretário de Relações Internacionais e do Coordenador Geral do Núcleo de Línguas, terá duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º. Serão diretrizes gerais da Política Linguística para Internacionalização da UFES:

- I. O respeito à diversidade linguística e cultural, com a valorização de processos que envolvam as línguas estrangeiras e a interação entre diferentes culturas;
- II. A promoção de educação e cultura em línguas estrangeiras por toda a comunidade universitária (discentes, servidores técnico-administrativos e docentes);
- III. A promoção da participação da comunidade externa, segundo os princípios da extensão universitária;
- IV. O estímulo ao uso da língua portuguesa por estrangeiros, como meio de valorização do patrimônio cultural dos países lusófonos.

Art. 5º. Os casos omissos relativos à Política Linguística para Internacionalização da UFES serão analisados pela Comissão Permanente de Política Linguística para Internacionalização, mediante consulta.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 6º. A Comissão Permanente de Política Linguística será responsável por apresentar as propostas necessárias para o aprimoramento desta Resolução.